



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE IRAÍ -RS E A ASSOCIAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO RIO GRANDE DO SUL -
CUFA.

O MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 87.612.941/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Volmir José Bielski, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE, e de outro lado a organização sem fins lucrativos, **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO RIO GRANDE DO SUL - CUFA**, inscrita no CNPJ nº 12.149.188/0001-13, com sede e foro à Rua Gen Vitorino, nº 53, Andar 15 sala 151, centro Histórico, Centro Histórico, Porto Alegre, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, **ROBERTO ORESTES MACHADO TORRES JUNIOR**, inscrito no CPF nº 018.544.730-93, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, na forma e nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Celebração de parceria com a referida entidade, conforme Plano de Trabalho O PROJETO SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS NA ALDEIA INDIGENA GOJ VESO INCLUSÃO CULTURA E CIDADANIA PROVENIENTE DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA PROPOSTA: 431050420220001.

Justifica-se a inexigibilidade, nos termos da lei 14.133/2021 face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria;

1.2. OBJETIVO GERAL:

1.2.1 Firmar parceria para realização do projeto “ Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos na Aldeia Indígena Goj Vejo – Inclusão, Cultura e Cidadania” com duração de 12 meses.

O projeto engloba administração do projeto, coordenador local, e oficinas temáticas.



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1.3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- 1.3.1. Estimular o comércio e os serviços locais com a movimentação de recursos na própria comunidade afetada;
- 1.3.2. Reduzir os riscos à saúde decorrentes da falta de saneamento, higiene e contaminações.;
- 1.3.3. Promover dignidade e autonomia;
- 1.3.4. Servir como suporte adicional às ações;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- 2.1. A presente parceria terá como fiscal a Secretaria Municipal da Assistência Social..
- 2.2. A presente parceria terá como gestor pela **ASSOCIAÇÃO** o Diretor Executivo **ROBERTO ORESTES MACHADO TORRES JUNIOR**, inscrito no CPF nº 018.544.730-93, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA:

- 3.1. O MUNICÍPIO repassará a ASSOCIAÇÃO o valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.
- 3.2. As despesas correrão às contas da dotação orçamentária seguinte:
 - 1078- ESTRUTURAÇÃO SERVIÇOS – ALDEIA GOJ VEJO
 - 08- ASSISTENCIA SOCIAL
 - 244- ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
 - 42- ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL
 - 339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
- 3.3. Em caso de celebração de Termos Aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Compete ao **MUNICÍPIO**:

- I - Transferir os recursos à **ASSOCIAÇÃO** de acordo com o Cronograma de Execução presente na Proposta de Trabalho;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4.2. Compete à **ASSOCIAÇÃO**:



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I - Incumbe a Associação de Desenvolvimento Social do Norte de RS;

a) planejar, organizar e realizar o projeto com apoio do Município;

b) incentivar comportamentos de participação e organização por parte de toda a sociedade;

c) incentivar o desenvolvimento e a valorização sociocultural do município e região;

d) prestar contas da aplicação do valor recebido em até 90 (noventa) dias, a contar do término da vigência da parceria.

5. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1. O presente Termo de Fomento vigorará **por 12 meses**.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

6.1. A Prestação de Contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) até 30 (trinta) dias do término de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

b) até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

6.2. A Prestação de Contas Final dos recursos recebidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

7.1. A aplicação dos recursos devem ser conforme o Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

8.2. O Plano de Trabalho da parceria não será alterado.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

9.1. O **MUNICÍPIO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. O **MUNICÍPIO** acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu fiscal da Parceria, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da Prestação de Contas Parcial e Final.

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

9.3. O **MUNICÍPIO** por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas pela **ASSOCIAÇÃO**.

9.4. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ASSOCIAÇÃO** na Prestação de Contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.5. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Gestor da Parceria notificará a **ASSOCIAÇÃO** para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - Sanar a irregularidade;

II - Cumprir a obrigação; ou

III - Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

9.6. Sem prejuízo da fiscalização pelo **MUNICÍPIO** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho da política pública correspondente.

9.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** tem a prerrogativa de assumir ou transferir



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. O **MUNICÍPIO** poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho anexo.

E, por estarem acordados, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

IRAÍ, RS, 05 de dezembro de 2025.

VOLMIR JOSE BIELSKI
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO RIO GRANDE DO SUL – CUFA
CNPJ: 12.149.188/0001-13

OSMAR JOSE PEREIRA
ASSESSORIA JURÍDICA

